



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

EXMO. SR. VER. INALDO ANDRADE, MD VICE-PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, ORA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

DENÚNCIA COM BASE NOS ARTS. 32 E 33, DO REGIMENTO INTERNO, QUE NÃO ENSEJA PERDA DO MANDATO DE PARLAMENTAR, MAS, APENAS, AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DA MESA DIRETORA.

SITUAÇÃO EXTREMAMENTE DIVERSA DAS HIPÓTESES DO DECRETO-LEI 201/1967.

ADRIANO MARTINS DE LIMA, Vereador desta Casa Legislativa, com endereço funcional na Sede desta Casa, abaixo assinado, amparado no §1º, inc. II e III, e § 2º e seus incisos, do art. 32 e, ainda, no art. 33, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Bayeux, vem a presença de V.Exa. apresentar

DENÚNCIA DESTITUTÓRIA DE MEMBRO DA MESA DIRETORA COM PEDIDO DE AFASTAMENTO IMEDIATO – ART. 33 RI

(Arts. 32 e 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bayeux)

contra o Presidente desta Câmara Municipal de Bayeux, vereador **JEFFERSON LUIS DANTAS DA SILVA (vulgo KITA)**, pelas seguintes razões:

Excelentíssimo Senhor Presidente, em questão inicial, o denunciante ressalta que a presente denúncia é com base nos arts. 32 e 33, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, i.e., **NÃO ACARRETA NA PERDA DO MANDATO PARLAMENTAR NEM AFASTAMENTO DO DENUCIADO DO CARGO DE VEREADOR, MAS, APENAS, DAS FUNÇÕES DE PRESIDENTE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

É de conhecimento público que o vereador que está sentado na cadeira de prefeito, de vulgo KITA, há muito, sonha em lá se perpetuar e não tem nenhum pudor em lançar mão dos mais desprezíveis e ilegais expedientes para alcançar seu objetivo. Rompeu com seu maior aliado político, a quem salvou por diversas vezes da cassação.¹

No Comando desta Casa Legislativa, conforme tornado público na semana anterior pela vereadora Francineide, o denunciado praticou diversos desmandos, entretanto, a maioria dos pares rejeitou a denúncia apresentada.

Como é fato público e notório, há muito, circula nos quatro cantos do Município que o Prefeito afastado Berg Lima pensa em renunciar, inclusive, para fazer com que suas ações penais baixarem para a 1ª Instância².

A antiga redação do art. 8º, da Lei Orgânica do Município, dizia que na vacância de prefeito e vice-prefeito, faltando menos de 15 meses para o término do mandato, o presidente da Câmara seria o prefeito, sem necessidade de qualquer eleição.

Acontece que a Emenda nº 01/2018, da Vereadora Luciene de Fofinho alterou completamente o texto do art. 8º, prevendo eleições indiretas para o caso de a vacância de prefeito e vice-prefeito ocorrer faltando menos de 06 meses para o fim do mandato, excluindo qualquer hipótese de o presidente ascender permanentemente à titularidade da Chefia do Executivo.

Pois bem, absurdamente, o denunciado, quando estava no exercício da Presidência, MANDOU RETIRAR A NOVA LEI ORGÂNICA DO SITE DA CÂMARA E PÔS EM SEU LUGAR A REDAÇÃO ANTERIOR.

¹ <https://www.politika.com.br/vereador-jeferson-kita-do-psb-livra-berg-lima-da-cassacao-pela-terceira-vez-e-ja-pode-pedir-musica-no-fantastico/>

² <https://www.politika.com.br/exclusivo-ex-presidiario-berg-lima-teria-pedido-r-50-mil-por-mes-para-renunciar-ao-mandato-e-forcar-eleicao-indireta-na-camara/>




CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Mantido contato com a assessoria da Casa, não deram qualquer explicação para o fenômeno. Requerido, SEM SUCESSO, cópia da Emenda nº 01/2018, em que houve drástica mudança do art. 8º, da Lei Orgânica.

Ora, todos nós Vereadores presenciamos, participamos dos debates e votamos a Emenda 01/2018 da Vereadora Luciene de Fofinho, inclusive, houve grande repercussão à época.

Diversos *sites*, inclusive, o desta Câmara Municipal divulgaram, com entusiasmo, a “boa nova”³.

→   <https://www.blogdoandersonsoares.com.br/2019/03/02/camara-aprova-emenda-que-garante-eleicao-direta-em-caso-de-va>

Câmara aprova emenda que garante eleição direta em caso de vacância na Prefeitura de Bayeux

 Anderson Soares -  02/03/2019 -  Política -  0 Comentários



A Câmara Municipal de Bayeux aprovou, em primeiro turno, a Emenda nº 01/2018, que visa adequar o Artigo 8º da Lei Orgânica do Município às novas regras eleitorais e garantir a realização de eleição direta, em caso de vacância nos cargos de prefeito e vice-prefeito do município.

ASSIM, diante dessa absurda atitude que fere o Regimento Interno desta Casa, busca, com isso, o denunciado burlar, ou seja, na hipótese de o prefeito afastado Berg Lima renunciar, o denunciado assumiria definitivamente a Chefia do Poder Executivo sem qualquer eleição.

³ <http://camarabayeux.pb.gov.br/noticia/Mjc=>
<https://www.blogdoandersonsoares.com.br/2019/03/02/camara-aprova-emenda-que-garante-eleicao-direta-em-caso-de-vacancia-na-prefeitura-de-bayeux/>
<http://acessopolitico.com.br/camara-de-bayeux-aprova-emenda-que-garante-eleicao-direta-em-caso-de-vacancia-no-cargo-de-prefeito.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Como se vê, o denunciado não tem qualquer pudor no exercício da atividade pública, notadamente da honrada cadeira de Presidente, ferindo de morte o Regimento Interna desta Câmara Municipal.

Ora, o *site* da Câmara Municipal, logo após a aprovação da Emenda 01/2018, publicou a Lei Orgânica do Município de Bayeux JÁ COM A ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ART. 8º, entretanto, estranhamente, quando prestes a assumir interinamente a Prefeitura, o denunciado deu ordem para pôr a Lei Orgânica antiga no *site* e, estranhamente, a assessoria da Casa não fornece o processo legislativo que deu ensejo à Emenda 01/2018.

O denunciado praticou as infrações contidas nos incisos III e IV, “a”, do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

“Art. 32 (*omissis*)

1.º É passível de destituição o membro da Mesa quando:

III - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento;

IV - faltar com o decoro parlamentar, com o qual são incompatíveis:

a) o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal;”

b) a percepção de vantagens indevidas.

ART. 33, DO REGIMENTO INTERNO. AFASTAMENTO IMEDIATO DE INTEGRANTE DA MESA DIRETORA SE RECEBIDA A DENÚNCIA

Senhor Presidente, diz o art. 33, do Regimento Interno desta Casa Legislativa que, se recebida a denúncia, por maioria absoluta, haverá afastamento do denunciado “até o seu definitivo julgamento pela Câmara”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

É de bom alvitre lembrar que NÃO SE TRATA DE DENÚNCIA POR COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES DESCRITAS NO DECRETO-LEI 201/1967. Trata-se, apenas e tão somente, de denúncia contra membro da Mesa Diretora por infrações cometidas no exercício da sagrada função de Presidente.

Apesar de ser de uma claridade solar, no Decreto-Lei 201/1967 a consequência é a extinção do mandato parlamentar e na hipótese dos arts. 32 e 33, do Regimento Interno, o vereador continua no mandato, porém sem exercer a presidência.

“Não é possível o controle jurisdicional em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas, sendo vedado ao Poder Judiciário, substituindo-se ao próprio Legislativo, dizer qual o verdadeiro significado da previsão regimental, por tratar-se de assunto interna corporis, sob pena de ostensivo desrespeito à Separação de Poderes, por intromissão política do Judiciário no Legislativo. (...) art. 2º da CF/1988, segundo o qual, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, afasta a possibilidade de ingerência do Poder Judiciário nas questões de conflitos de interpretação, aplicação e alcance de normas meramente regimentais” (STF, MS no 36.662/AgR/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli). Grifei.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, como maciçamente dito e provado, tendo o Vereador Presidente **cometido as infrações contidas nos incisos III e IV, “a”, do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, requer o processamento da denúncia, pondo em discussão e votação dos nobres Pares e, sendo recebida, seja o



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

denunciado **AFASTADO IMEDIATAMENTE** da Presidência desta Câmara, na forma do art. 33, do Regimento Interno desta Casa, com a instauração do processo administrativo, dando posse ao Vice-Presidente **INALDO ANDRADE** na Chefia do Poder Executivo, na condição de sucessor natural do Presidente afastado, ora denunciado, **Jefferson Kita**, assumindo a Casa o 2º Vice-Presidente. Requer, ainda, que seja garantido ao denunciado o direito ao contraditório e a ampla defesa e, ao final, seja, em definitivo, destituído da Presidência.

Bayeux - PB, 14 de julho de 2020.

ADRIANO MARTINS DE LIMA
VEREADOR MDB